



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 30ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 02/10/2017 - 19:40

Encerramento: 02/10/2017 -

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: <http://novasantahelena.mt.leg.br/processo-legislativo/sessoes-plenarias/audios/2017/sessao-ordinaria-02-10-2017>

Multimídia Video: Indisponível

Mesa Diretora

Presidente: Edivan Preto/DEM

Vice-Presidente: Jorge Cunha/PSB

1º Secretário: Raul/MDB

2º Secretário: Cleyton Zanatta/UNIÃO BRASIL

Lista de Presença da Sessão

Cleyton Zanatta/PSDB

Edivan Preto/DEM

Joãozinho/PR

Jorge Cunha/PSB

Luiz da Ambulância/PMDB

Mauricinho/DEM

Raul/PR

Robertinho/PR

Valdir Bras de Moraes/MDB

Correspondências



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 30ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

Expedientes

Correspondências Recebidas

PROJETO DE LEI Nº. 780/2017

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2017

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leitura de Matérias

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Doação de imóvel à empresa RENE KERBER - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.282/0006-88, destinado ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Comércio Atacadista de Água Mineral com área total de 1.606,06 m², denominado Lotes nº 03 e 04, Quadra 05 do loteamento industrial.

Parágrafo Único - A Doação prevista no caput visa proporcionar melhores condições de trabalho, maior participação da população no processo de desenvolvimento, aumento da oferta de empregos, fixação da mão-de-obra e geração de renda para o município e encontra amparo legal no art. 4º da Lei Municipal 509/2013.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constar da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação do estabelecimento dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 30ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A donatária será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - Não serão permitidas as empresas, antes de cumpridas todas as obrigações assumidas no requerimento de implantação, transferir, ceder ou doar seus direitos e obrigações sem autorização expressa do Poder Executivo.

§1º - As empresas não poderão locar suas instalações a terceiros, antes do prazo de 02 (anos) após sua efetiva instalação ou enquanto estiver recebendo qualquer tipo de benefício por parte do Poder Público Municipal.

§2º - Após o cumprimento das condições estabelecidas no requerimento de implantação, bem como de todas as normas estabelecidas nesta Lei, as empresas poderão transferir o imóvel a terceiros, desde que estes se enquadrem nas normas pertinentes a manutenção do núcleo, sendo que os benefícios concedidos a empresa cedente serão automaticamente cancelados.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.

Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 30ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 - A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT,
EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal

Matérias do Expediente

Oradores do Expediente

Nº da Ordem	Parlamentar	Observação
1	Mauricinho/DEM	-
2	Valdir Bras de Moraes/MDB	-
3	Robertinho/PR	-
4	Luiz da Ambulância/PMDB	-
5	Cleyton Zanatta/UNIÃO BRASIL	-
6	Joãozinho/PR	-
7	Jorge Cunha/PSB	-
8	Raul/MDB	-
9	Edivan Preto/DEM	-



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 30ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

Lista de Presença da Ordem do Dia

Cleyton Zanatta/PSDB

Edivan Preto/DEM

Joãozinho/PR

Jorge Cunha/PSB

Luiz da Ambulância/PMDB

Mauricinho/DEM

Raul/PR

Robertinho/PR

Valdir Bras de Moraes/MDB

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLO Projeto de Lei Ordinária 775/2017 Turno: Autor: Terezinha Guedes Carrara	SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Aprovado aprovado por unanimidade
2 - PEM Proposta de Emenda Modificativa 2/2017 Turno: Autores: Raul, Cleyton Zanatta, Edivan Preto, Joãozinho, Jorge Cunha, Luiz da Ambulância, Mauricinho, Robertinho, Valdir Bras de Moraes	SUMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Obs.: SUMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	Aprovado aprovado por unanimidade
3 - PLL Projeto de Lei Legislativo 6/2017 Turno: Final Autores: Robertinho, Joãozinho	SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 069 DE 04 DE JUNHO DE 2002 QUE INSTITUIU A DATA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Obs.: SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 069 DE 04 DE JUNHO DE 2002 QUE INSTITUIU A DATA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	Aprovado aprovado por unanimidade



Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 30ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 5ª (2017 - 2020) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	DE NOVA SANTA HELENA, MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	
4 - IND Indicação 44/2017 Turno: Autor: Valdir Bras de Moraes	QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE REFORMA DAS ACADEMIAS PÚBLICAS LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL E NA VILA ATLÂNTICA, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS. Obs.: QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE REFORMA DAS ACADEMIAS PÚBLICAS LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL E NA VILA ATLÂNTICA, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.	Aprovado aprovado por unanimidade

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais